



24 de março de 2016

021/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e Manual do Emissor.**

A BM&FBOVESPA divulga as novas versões do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e do Manual do Emissor (Manual), refletindo as alterações aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que entrarão em vigor em **11 de maio de 2016**.

As alterações visam atualizar e aperfeiçoar o Regulamento e o Manual em virtude de experiências recentes vivenciadas pela BM&FBOVESPA em sua atividade autorregulatória perante os emissores de valores mobiliários.

As principais alterações ao Regulamento dizem respeito à:

- exclusão da obrigatoriedade de cláusula, no estatuto social das companhias, no regulamento dos fundos de investimento ou em instrumento equivalente para os demais emissores listados, referente aos procedimentos para retirada e exclusão de valores mobiliários admitidos à negociação; e
- inclusão de obrigatoriedade relativa ao atendimento dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA com relação à distribuição de proventos, nos termos do Manual.





Esclarecemos que os emissores que já realizaram alterações em seus estatutos sociais, regulamentos ou instrumentos equivalentes de modo a contemplar previsão expressa referente à retirada e à exclusão dos valores mobiliários admitidos à negociação podem, a seu exclusivo critério, manter ou excluir as respectivas cláusulas em seus atos constitutivos.

A íntegra do Regulamento está disponível em www.bmfbovespa.com.br, em Regulação > Regulamentos e manuais > Listagem.

Em complemento às modificações efetuadas no Regulamento, foram alterados itens do Manual. As principais alterações dizem respeito à:

- ampliação das regras de *penny stocks* para debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, *Brazilian Depositary Receipts* – BDRs patrocinados e cotas de Fundos de Investimento;
- definição de procedimentos a serem observados pelos Emissores para distribuição de proventos, como aqueles relativos à definição de datas de corte e divulgação de informações;
- previsão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise de pedido de admissão à negociação de valores mobiliários realizado no âmbito de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; e
- substituição do *e-mail* para envio de determinados documentos e informações – de gre@bvmf.com.br por fundos@bvmf.com.br, no caso de fundos de investimento, e por emissores@bvmf.com.br, no caso dos demais emissores.

Esclarecemos ainda que, a partir de 25/04/2016, as instituições administradoras de Fundos de Investimento Imobiliário deverão enviar seus documentos e informações por meio do Sistema Fundos.Net.





A íntegra do Manual também está disponível em www.bmfbovespa.com.br, em Regulação > Regulamentos e manuais > Listagem.

O presente Ofício Circular revoga os Ofícios Circulares 006/2014-DP, de 14/02/2014, e respectivos anexos (Regulamento e Manual), e 018/2015-DP, de 23/02/2015.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores, pelos telefones (11) 2565-7004/7360.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Daniel Sonder
Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores



3/3